

Enc: Medida Provisória 951

✖ EXCLUIR ◀ RESPONDER ◀ RESPONDER A TODOS ➔ ENCAMINHAR ...

Presidência

qua 01/07/2020 09:43

Marcar como não lida

Para: Rivania Selma de Campos Ferreira;

1 anexo

Ofício N°
1~.pdf

Baixar tudo

De: ATID <contato@atid.org.br>
Enviado: terça-feira, 30 de junho de 2020 14:33
Para: Sen. Davi Alcolumbre; Presidência
Assunto: Medida Provisória 951

Boa tarde!

De ordem, da Associação Brasileira de Tecnologia e Identificação Digital, encaminho em anexo ofício endereçado ao Sr. Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre.
Respeitosamente.



Setor Hoteleiro Norte, Qd 1, Bloco A
Ed. Le Quartier, Sala 1414-1314
Asa Norte - Brasília/DF
CEP 70.701-010

61 3255 1235
atid.org.br

OFÍCIO

Ofício nº 102/2020
Brasília (DF), 29 de junho de 2020

À Vossa Excelência
Sen. Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

REFERÊNCIA: Medida Provisória 951/2020 – Emissão de certificado digital via videoconferência durante pandemia e estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal.

Sr. Presidente do Senado

A **Associação Brasileira de Tecnologia e Identificação Digital - ATID**, entidade nacional, sem fins lucrativo e de livre adesão, com a maior representatividade associativa do **setor de certificação digital**, correspondendo a 64% do volume de emissões atuais na ICP-Brasil, vem respeitosamente **manifestar nosso apoio a Medida Provisória 951/2020, que possibilitou a emissão do primeiro certificado digital via videoconferência durante pandemia e estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal.**

Inicialmente nos propomos a esclarecer que é meritória a intenção do governo federal.

Os Certificados Digitais emitidos no Brasil, através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, criada pela MP 2.200, de agosto de 2001, que permanece válida pela Emenda Constitucional 32 de 11 setembro de 2001, são regulamentados e fiscalizados através de conjunto normativo elaborado por um Comitê Gestor, que conta com a participação de órgãos do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

O ITI-Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, exerce o papel de Autoridade Certificadora Raiz, além de ser responsável por credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos.

Cumpre reforçar que esta associação representativa do setor de certificação digital, ATID, possui assento no Comitê Gestor e trabalhou intensamente, juntamente com os demais membros, para construir uma nova regulamentação, de modo a facilitar a emissão de Certificados Digitais de maneira remota, com objetivo de suprir, inclusive, à demanda de renovação dos certificados digitais, medida viabilizada através da Resolução 155, de 03 de dezembro de 2019.

Em continuidade à busca de soluções para vencer os desafios trazidos pelo atual momento crítico da pandemia, que atinge toda a sociedade brasileira e mundial, em 19 de março de 2020, as empresas Autoridades Certificadoras-ACs e suas vinculadas,

representantes de quase a totalidade do setor, se uniram e manifestaram junto ao supracitado ITI, solicitando:

"publicação imediata de norma específica visando o uso de videoconferência para a renovação de certificados digitais" e "A publicação de Medida Provisória que considerasse uma releitura do artigo 7º. da Medida Provisória 2.200-2. Preservando a função precípua das Autoridades de Registro-AR de identificar e cadastrar usuários na presença dos Agentes de registro ou em processo equivalente a ser regulado por este ITI, e, por fim, encaminhar solicitações de certificados às Autoridades Certificadoras e manter registros de suas operações, como determina esta Medida Provisória vigente. Assim, poder-se-ia ter esse mesmo ambiente virtual de AR para que possamos emitir CDs neste momento de desafios para a vida brasileira."

O ITI atendeu prontamente o salutar pleito e emitiu a IN nº 02/2020, que "Estabelece os procedimentos de confirmação de cadastro de requerente de certificado digital por meio de videoconferência", com as especificações técnicas para implementação da regulamentação da Resolução 155, de 03 de dezembro de 2019.

Ainda resultante desse trabalho, foi publicada no Diário Oficial da União-DOU a sugerida e objeto do presente ofício, **Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020**, assinada pelo Presidente da República que "Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências." Bem como, revogou em seu Art. 3º I, o "art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;".

Com tais alterações está sendo possível operar com uso de ambiente virtual (videoconferência) para os processos de renovação e para os processos de emissão dos certificados digitais ICP-Brasil. Sem essa nova Medida Provisória, por conseguinte, seria impossível transladar a identificação presencial para tal ambiente virtual e acarretaria a paralisação de nossas instalações, em especial nesse atual momento de pandemia decorrente da Covid-19 e que exigiu o isolamento social.

As entidades signatárias, em contrapartida, se comprometeram ao aprimoramento desses processos virtuais, com a adoção das melhores práticas, para que esses processos sejam levados a cabo de maneira seguro e da melhor forma possível. Nossas ACs estão acompanhando o passo a passo dessa implementação, corrigindo e ajustando o novo ambiente, sempre com o objetivo de combater as fraudes, que hoje são realidade.

A ATID entende que a referida Medida Provisória beneficia diretamente uma estrutura amplamente utilizada por todo Sistema Judiciário, Receita Federal, outros órgãos públicos e da Sociedade Civil, por prever medidas tecnicamente viáveis e que contribui com a segurança nos atos praticados junto às instituições de maneira segura e de qualquer parte do mundo de maneira virtual.

Além de reconhecer a importância de setor que, em dezenove anos, já emitiu cerca de 20 milhões de certificados digitais, entre Pessoas Físicas e Jurídicas, através de centenas de empresas credenciadas e que empregam diretamente mais de 30.000 pessoas, com potencial de ampliação do alcance em benefício a toda sociedade e seguindo a tendência mundial de garantir a proteção dos dados e da identidade do cidadão.

Por essas razões, mui respeitosamente, recomendamos pela **deliberação tempestiva da Medida Provisória 951/2020** e em prol da **aprovação nos termos do texto original quanto a tratativa da certificação digital, com objetivo de tornar a sua emissão virtual permanente**, dando continuidade aos benefícios dessa medida e por contribuir essencialmente com uma política pública ampla de acesso e digitalização dos serviços no Brasil.

Restrito ao exposto, manifestamos os votos de elevada e estima consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Francimara T. G. Viotti

Presidente Executiva

ATID – Associação Brasileira de Tecnologia e Identidade Digital



Assinado de forma digital por
FRANCIMARA TEIXEIRA GARCIA
VIOTTI:33126550649
Dados: 2020.06.30 11:20:27 -03'00'



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 6/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055072/2020-18
2. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055067/2020-13
3. PLP nº 39, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056267/2020-85
4. PEC nº 17, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089945/2019-52
5. MPV nº 959, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060725/2020-81
6. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061682/2020-51
7. MPV nº 951, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061643/2020-53
8. VET nº 17, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062394/2020-13
9. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039571/2020-69
10. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057762/2020-10
11. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173968/2019-44
12. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173984/2019-37
13. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172372/2019-27
14. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169622/2019-41
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172370/2019-38
16. VET nº 36, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173617/2019-33
17. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173576/2019-85
18. PL nº 3621, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155366/2019-13
19. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.066944/2020-73
20. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065946/2020-45
21. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065950/2020-11
22. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177634/2019-40



23. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169653/2019-01
24. MPV nº 870, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169637/2019-18
25. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175436/2019-41
26. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175429/2019-40
27. PL nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.175298/2019-09
28. PL nº 1029, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175286/2019-76
29. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175000/2019-52
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168132/2019-85
31. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168098/2019-91
32. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163872/2019-78
33. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163865/2019-76
34. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.162139/2019-36
35. PLC nº 80, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174994/2019-90
36. PLC nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155362/2019-27
37. VET nº 37, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.170973/2019-03
38. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164185/2019-70
39. PLC nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051952/2020-15
40. PL nº 5478, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157210/2019-69

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

